



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

REVISTO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015 (ALTERADAS AS DATAS CONSTANTES NA FOLHA DE ROSTO E NOS PONTOS 9 E 10.2.1)

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO OE GESTÃO DE RISCOS (FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

5II - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 – REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

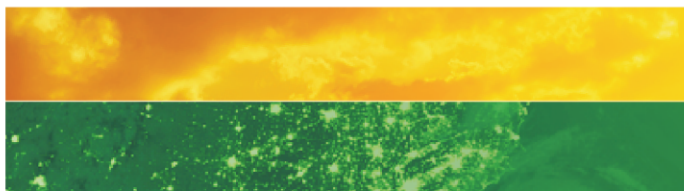
INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO, MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO-CONVITE

REFORÇO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE MONITORIZAÇÃO – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DO AR (QualAr).

DATA DE ABERTURA: 30 DE SETEMBRO 2015

DATA DE FECHO: 5 DE FEVEREIRO DE 2016





CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

“REFORÇO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE MONITORIZAÇÃO, INCLUINDO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DO AR (QUALAR)”

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o apoio a investimentos destinados a reforçar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão face a riscos específicos numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente no domínio dos “Instrumentos de planeamento, monitorização e comunicação”.

A qualidade do ar é uma componente ambiental determinante, em particular para a saúde pública e para a qualidade de vida dos cidadãos. Apesar das melhorias significativas nas últimas décadas, ainda persistem problemas de poluição atmosférica com repercussões na saúde humana e nos ecossistemas, principalmente ao nível dos poluentes PM10, O3 e NO2, em particular em zonas urbanas densamente povoadas. Foi elaborada a Estratégia Nacional para o Ar - ENAR 2020 (a aprovar sob a forma de RCM) que define políticas e medidas, com vista à redução dos impactes na saúde e nos ecossistemas. A ENAR 2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas" e está assente em três eixos: “Avaliar”, “Antecipar” e “Atuar”. Os trabalhos técnicos da ENAR identificaram aspetos mais críticos e prioritários que requerem intervenção, nomeadamente: conhecer melhor os efeitos da poluição do ar em Portugal; melhorar a articulação da informação e a cooperação interinstitucional entre as várias entidades gestoras da qualidade do ar, por forma a assegurar a efetivação dos programas de medição e as medidas de gestão, de acordo com os requisitos legais; melhorar os sistemas de informação e de divulgação ao público e às instituições relevantes na matéria.

É necessário modernizar o Sistema de Informação da Qualidade do Ar (QualAr), de modo a acomodar as alterações decorrentes da implementação dos requisitos legais da Decisão 2011/850/EU, em consonância com



a Diretiva INSPIRE, dando resposta eficaz às crescentes exigências relativas à disponibilização de informação sobre qualidade do ar. Objectiva-se também melhorar o sistema de previsão da qualidade do ar, incluindo mais poluentes e maior detalhe na informação espacial colhida. Está ainda prevista a aquisição de uma estação rural de fundo (rede de fundo) para a monitorização da concentração total de PM 2,5 e da respetiva composição química (que engloba o “black carbon”), visando aumentar o conhecimento dos níveis de fundo que permita avaliar a eficácia das medidas de redução da poluição atmosférica implementadas com co-benefício para a qualidade do ar e alterações climáticas.

O calendário de Avisos aprovado por deliberação de 05/08/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 prevê a abertura de um Aviso-Convite dirigido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), no âmbito da Estratégia Nacional para a Qualidade do Ar, para investimentos no reforço de sistemas de informação e monitorização.

Neste sentido entendeu a Comissão Directiva do POSEUR proceder à abertura do presente Aviso-Convite que se rege pela regulamentação comunitária e legislação nacional aplicáveis, bem como pelo Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro. A sua divulgação é feita através do sítio da internet do POSEUR e no Portal 2020.

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operações enquadrável no âmbito deste Aviso-Convite diz exclusivamente respeito a ações de modernização do Sistema de Informação da Qualidade do Ar (QualAr) e de reforço da rede de monitorização que inclui a aquisição e instalação de uma estação rural de fundo.

Esta tipologia enquadra-se na subalínea *iii)* do domínio *d) Instrumentos de planeamento, monitorização e comunicação*, do número 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR.

3. Beneficiário

No âmbito da tipologia de operação identificada no ponto 2 deste Aviso-Convite, a entidade beneficiária é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), que se enquadra na subalínea *i)* da alínea *b)* do número 1 do artigo 83º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

É elegível a localização em todas as regiões NUTS II do continente, nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 3º do RE SEUR.



5. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, e outras peças preparatórias dos respetivos procedimentos de contratação pública, calendário de realização e orçamento, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo máximo de Conclusão das Operações

O prazo máximo para conclusão da operação é de 2 anos (vinte e quatro meses), a contar da assinatura do Termo de Aceitação da candidatura.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 86.º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão da operação a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para recepção das candidaturas

O período para a receção de candidatura decorrerá entre o dia 30 de setembro de 2015 e as 18 horas do dia 5 de fevereiro de 2016.

10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso-Convite e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os



critérios previstos no artigo 13º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade da operação

A operação candidata tem que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso-Convite e tipologia de operação prevista no ponto 2 e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, e os Critérios Específicos de Elegibilidade aplicáveis, constantes no artigo 84º do RE SEUR.

10.2.1 Critérios Específicos de Elegibilidade da operação

A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da adequação das ações às políticas nacionais de proteção civil, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 15 de janeiro de 2016, os seguintes documentos:

- i -Memória descritiva e caracterização técnica da operação
- ii -Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile.

10.3 Critérios de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Aviso-Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.



11. Preparação e submissão da candidatura

11.1 Submissão das candidaturas

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único 2020.

11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos discriminados no “Anexo II - Documentos a incluir no Dossier de Candidatura”, respeitantes à Memória Descritiva da operação (elaborada de acordo com o respetivo Guião), aos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do enquadramento em sede de IVA.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

12. Processo de Análise e Decisão de Cofinanciamento

12.1 Seleção de candidaturas

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

12.2 Apuramento do Mérito

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo III - “Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção”.



12.3 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que são atribuídas aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

12.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), constantes do Anexo III, através da seguinte fórmula:

$$CF = C_b) * 0,30 + \left[\frac{C_{c1} + C_{c2}}{2} \right] * 0,20 + C_d) * 0,20 + \left[\frac{C_{e1} + C_{e2}}{2} \right] * 0,10 + C_f) * 0,20$$

Cn) – Critério de Seleção

13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura, será contratualizado, em termos de metas a atingir no respetivo ano-alvo (limite máximo 2018), o seguinte indicador, de resultado, de acordo com as características da operação:

Designação do indicador	Unidade de Medida
Acessibilidade à informação disponibilizada e partilhada nos Sistemas de informação e de monitorização	Nº

14. Contratualização de realizações no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador de realização:

Designação do indicador	Unidade de Medida
Sistemas de informação e de monitorização desenvolvidos/implementados e reestruturados/modernizados	Nº



A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta de metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR para os indicadores de realização e de resultado, com a respetiva fundamentação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado, ao presente Aviso-Convite e disponível no Balcão Único 2020.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do número 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação, proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo o referido prazo de resposta pelo beneficiário, não tiverem sido prestados os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no número anterior.



18. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 30 de setembro de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo II - Documentos a incluir no Dossier de Candidatura

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo Modelo de declaração de compromisso de cumprimento dos critérios de elegibilidade e ausência de Impedimentos

Anexo Quadro da Despesa